



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N° 207, DE 26 DE MARÇO DE 2024

***"Dispõe sobre a transformação de cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem, cria cargos de Enfermeiro e dá outras providências"***

**ISMAEL SILVA CÂNDIDO**, Prefeito de Ibiraci, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam transformados os Cargos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem PSF, Técnico em Enfermagem, Técnico de Enfermagem (36h), Técnico de Enfermagem (40h) constantes do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, e todos passam a serem denominados Cargo de Técnico em Enfermagem (30h), com valor salarial base correspondente ao do Técnico de Enfermagem (40h), de acordo com o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Município de Ibiraci e carga horária semanal de 30 horas.

§ 1º. Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem (30h), ficam extintos o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem PSF, Técnico em Enfermagem, Técnico de Enfermagem (36h) e Técnico de Enfermagem (40h).

§ 2º. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem (30h) que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem PSF, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/MG.

§ 3º. Na hipótese de algum servidor público exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem e não cumprir o requisito do parágrafo segundo deste artigo, o respectivo cargo público ficará extinto na vacância com todas as consequências disso advindas.

§ 4º. A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem (30h) para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatória e originalmente através de concurso público na forma da lei.

§ 5º Além das atribuições já existentes, passam a ser atribuições dos Técnicos em Enfermagem (30h), aquelas previstas na Portaria 648, do Ministério da Saúde, para todos profissionais Técnicos em Enfermagem da Equipe de Saúde da Família.

A presente Lei foi publicada por afiação em local próprio e de acesso público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da Lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG  
IBIRACI - MG 26 / 03 / 2024

  
Página 1 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

Art. 2º. O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem (30h) nos termos dispostos no Parágrafo Segundo do artigo 1º desta Lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado e nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O Departamento de Recursos Humanos, com a aprovação desta Lei, adotará os atos necessários a conferir efetividade à transmutação de regime a que se refere o art. 1º desta Lei, podendo editar portaria coletiva para o novo enquadramento e demais atos necessários, inclusive aditando o contrato de trabalho, mediante o requerimento do interessado previsto no caput deste artigo.

Art. 3º. Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem PSF, Técnico em Enfermagem, Técnico de Enfermagem (36h) e Técnico em Enfermagem (40h) em Cargo de Técnico em Enfermagem (30h), fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 4º. Ficam extintos, tendo em vista a sua desnecessidade, pela presente Lei Complementar, os seguintes cargos, preenchidos e vagos, nos termos do anexo II desta lei:

- I - 06 (seis) cargos de Enfermeiro Padrão;
  - II - 01 (um) cargo de Enfermeiro Padrão 40 horas;
  - III - 05 (quatro) cargos de Enfermeiro Padrão PSF.

Parágrafo Único. Os servidores lotados nos cargos ora extintos serão postos em disponibilidades e imediatamente aproveitados em cargos compatíveis em atribuições, remuneração e nível de escolaridade, na forma do art. 12, VI, do Estatuto dos Servidores.

Art. 5. Ficam criados 12 (doze) cargos de “Enfermeiro”, estatutário, com remuneração de R\$ 6.574,52 (seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), com carga horária semanal de 30 horas.

§ 1º São atribuições dos cargos ora criados:

Descrição Sumária: Coordenar, supervisionar e executar ações de saúde na área de enfermagem, participar da equipe de saúde no planejamento das ações de saúde, efetuar pesquisa operacional na área de saúde pública, integrando e articulando-se com a comunidade. Contribuir na prestação de assistência e na reorganização dos serviços de saúde, bem como apoiar e supervisionar o trabalho dos agentes comunitários de saúde e auxiliares de enfermagem dos ESF's. Além disso, assistir



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

as pessoas que necessitam da atenção da enfermagem para atendimento das Estratégias da Saúde da Família desenvolvido pelo Município.

## Descrição Detalhada:

- I. Coordenar e supervisionar a organização e execução das atividades de enfermagem, para assegurar à clientela um atendimento de enfermagem adequado.
- II. Prestar assistência direta à clientela, utilizando a consulta de enfermagem, contribuindo para o controle de doenças transmissíveis, doenças crônicas-degenerativas e atendendo integralmente à mulher e à criança em todas as fases de sua vida.
- III. Participar do planejamento de assistência de saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas.
- IV. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade, colaborando em assuntos específicos de enfermagem para promoção, proteção e recuperação da saúde da população.
- V. Coordenar, supervisionar e executar as atividades ambulatoriais integrando a equipe multiprofissional, participando de forma sistemática com os demais elementos da equipe e promovendo a operacionalização dos serviços para assegurar o perfeito atendimento às necessidades da população.
- VI. Participar das atividades de vigilância epidemiológica, notificando os casos suspeitos ou confirmados.
- VII. Realizar estudos operacionais da área de enfermagem de saúde pública.
- VIII. Planejar, executar e elaborar programas de treinamento em serviço, objetivando maior eficiência e qualidade no desenvolvimento das ações.
- IX. Desenvolver o programa de saúde da mulher, fornecendo orientações sobre planejamento familiar e cuidados na gravidez, com ênfase na importância do pré-natal.
- X. Realizar trabalho com crianças para prevenção da desnutrição, implementando um programa de suplementação alimentar.
- XI. Desenvolver programas voltados para adolescentes, abordando integração familiar, educação sexual e prevenção de drogas.
- XII. Efetuar controle dos boletins de produtividade, monitorando o número e qualidade de exames e consultas realizados.
- XIII. Orientar o trabalho dos agentes de saúde.
- XIV. Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde da população atendida.
- XV. Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento adequado.
- XVI. Executar ações de assistência integral, combinando atuação clínica com enfoque na saúde coletiva, assistindo famílias, indivíduos ou grupos específicos conforme o planejamento local.
- XVII. Coordenar ações preventivas e promocionais em saúde.
- XVIII. Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas.
- XIX. Valorizar a relação com os usuários e suas famílias, criando vínculos de confiança, afeto e respeito.
- XX. Capacitar as equipes de saúde da família em ações educativas e preventivas.
- XXI. Promover parcerias com organizações formais e informais na comunidade para enfrentar, em conjunto, os problemas identificados.

A presente Lei foi publicada por afixação em local próprio e de acesso público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG  
IBIRACI - MG 06 / 03 / 2024

Página 3 de 8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

- XXII. Auxiliar na implementação local da promoção da saúde.
- XXIII. Notificar doenças e óbitos aos órgãos competentes.
- XXIV. Realizar coleta de material para exames clínicos
- XXV. Realizar socorros de urgência, como parada cardiorrespiratória, hemorragias, ferimentos superficiais e profundos, desmaios, afogamentos, sufocamento, choque elétrico, envenenamento, mordidas de cobras, fraturas e luxações, corpos estranhos, politraumatismo e queimaduras, e encaminhar os pacientes para o profissional médico.
- XXVI. Monitorar, acompanhar e fiscalizar o trabalho dos agentes comunitários das Estratégias da Saúde da Família.
- XXVII. Preencher e encaminhar planilhas e relatórios de prestação de contas das Estratégias da Saúde da Família.
- XXVIII. Participar de reuniões de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informações sobre as necessidades da unidade de saúde, para promover a saúde e o bem-estar da comunidade.
- XXIX. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato

§ 2º. São requisitos para posse e exercício dos cargos ora criados:

I Possuir formação em Curso Superior de Enfermagem

II - Registro Regular Conselho de Classe

III – ter sido aprovado em concurso público de provas e/ou títulos e ter posse e investidura na carreira de servidor público municipal de Ibiraci.

§ 3º. Os Enfermeiros serão lotados na Secretaria de Saúde, devendo desempenhar suas atribuições a critério do prefeito e respectivo secretário.

Art. 6º Os cargos criados pelo art. 5º desta lei serão inicialmente providos por aproveitamento dos servidores que tiveram os cargos extintos pelo art. 4º da presente lei.

Art. 7º Os cargos vagos extintos, transformados em cargo de Técnico em Enfermagem (30h) e cargos de Enfermeiro, que vierem a ficar vagos durante o período de vigência dos concursos públicos 001/2023 e 002/2023 serão ocupados pelos aprovados nos concursos, nas respectivas vagas para as quais prestaram, ou seja, para efeito de convocação de novos servidores públicos dos concursos públicos vigentes, deverão ser respeitados os cargos antigos e o novo servidor será investido no cargo novo de Técnico em Enfermagem e Enfermeiro aqui criados, conforme anexo I desta Lei.

Art. 8º Após o prazo de vigência dos concursos referidos no artigo 8º, os cargos serão ocupados através da realização de novos concursos públicos.

Art. 9. Os servidores admitidos antes da vigência desta Lei, ativos e mantidos com o vínculo trabalhista com o Município, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, descritos no Anexo I desta Lei, passam a ser regidos todos pelo regime estatutário em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

consonância com a legislação correlata aos Servidores Públicos deste Município, a partir da vigência desta Lei.

§ 1º. Os servidores referidos no caput deste artigo terão os seus cargos extintos na vacância, conforme Quadro I que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º. Não será alterado o regime jurídico de trabalho do servidor que, na data de vigência desta Lei, estiver com contrato de trabalho suspenso para tratamento de saúde e recebendo auxílio-doença ou aposentado por invalidez pelo Instituto Nacional de Seguro Social ou outra autarquia federal que a substitua, bem como o afastado por acidente ou por reclusão ou outra condição legal que proíba a transformação.

§ 3º. Também se submeterá à regra do § 2º deste artigo o servidor que tenha sido aposentado anteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, até a aposentadoria compulsória.

§ 4º. Cessada a condição do § 2º deste artigo e com o retorno do servidor ao exercício regular de suas atribuições, sua função ocupada fica extinta e começam a fluir os efeitos do regime estatutário instituído por esta Lei.

§ 5º. A partir da vigência desta Lei, cessarão os recolhimentos e contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em face da alteração do regime de trabalho, com a extinção dos respectivos contratos de trabalho, com a manutenção e a regular continuidade do serviço no regime estatutário, caso em que fica facultado a cada servidor enquadrado por este diploma efetuar as diligências necessárias para o saque dos depósitos realizados, nos termos do que disciplina a Lei de vigência do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), art. 20, I, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e entendimentos jurisprudenciais.

Art. 10. Será contabilizado como tempo de serviço e de contribuição do servidor referido no caput do art. 1º desta Lei, aquele prestado à Prefeitura Municipal de Ibiraci tanto sob as regras do regime celetista, quanto sob as regras do regime estatutário.

Art. 11. Os servidores referidos no caput do art. 10 desta Lei transmudados em estatutários nos termos desta Lei, submeter-se-ão às regras do Sistema de Previdência Social do Servidor Público do Município de Ibiraci-MG.

Art. 12. Para fins de concessão de licença-prêmio prevista em Lei Municipal, aos servidores mencionados no caput do art. 10 desta Lei, o prazo inicial para contagem do período aquisitivo do benefício será considerado a partir da data de vigência desta Lei.

A presente Lei foi publicada por anexação em local próprio e de acesso público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG  
IBIRACI - MG 26/10/2021

Página 5 de 8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

Art. 13. Os anexos I e II desta Lei são partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 14. Eventuais questões decorrentes da aplicação da presente lei serão regulamentadas através de decreto do Executivo Municipal.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ibiraci, 26 de Março de 2024.

**ISMAEL SILVA CÂNDIDO**  
Prefeito de Ibiraci

A presente Lei foi publicada por afixação em local próprio e de acesso público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG  
IBIRACI - MG 26/03/2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

## ANEXO I – DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSF, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO DE ENFERMAGEM (36H) E TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40H) AFETADOS PELA ALTERAÇÃO.

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA ATUAL	CARGA HORÁRIA CONF PROJETO	SALÁRIO BASE ATUAL	SALÁRIO CONF PROJETO	OCCUPANTE
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	36	30	R\$ 2.491,50	R\$ 2.768,33	ANDREIA DE ANDRADE OLIVEIRA CLAUSING
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	36	30	R\$ 2.491,50	R\$ 2.768,33	BRUNA ROSSATO RODRIGUES DE FREITAS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	36	30	R\$ 2.491,50	R\$ 2.768,33	ELVIO CARRILLO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	36	30	R\$ 2.491,50	R\$ 2.768,33	EMERSON RENATO DOURADO DA SILVA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	36	30	R\$ 2.491,50	R\$ 2.768,33	ERIMEIA A DÉ SOUSA SILVA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	36	30	R\$ 2.491,50	R\$ 2.768,33	FRANSERGIO SANTINI MODESTO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	36	30	R\$ 2.491,50	R\$ 2.768,33	GERVAN LOURENÇO DA SILVA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	36	30	R\$ 2.491,50	R\$ 2.768,33	IMALDA APARECIDA DE FREITAS SILVA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	36	30	R\$ 2.491,50	R\$ 2.768,33	JOANA SUELÍ BOINOTTI DE OLIVEIRA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	36	30	R\$ 2.491,50	R\$ 2.768,33	MARIA IMACULADA RODRIGUES
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	36	30	R\$ 2.491,50	R\$ 2.768,33	MARISTELA NARCISO RIBEIRO DA SILVA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	36	30	R\$ 2.491,50	R\$ 2.768,33	RAQUEL MACHADO DOS SANTOS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	36	30	R\$ 2.491,50	R\$ 2.768,33	LAUANY PEREIRA CUNHA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	36	30	R\$ 2.491,50	R\$ 2.768,33	WILMA NASCIMENTO DE CARVALHO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	36	30	R\$ 2.491,50	R\$ 2.768,33	VAGO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	36	30	R\$ 2.491,50	R\$ 2.768,33	WILSON DE OLIVEIRA ALVES
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	40	30	R\$ 2.768,33	R\$ 2.768,33	VAGO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	40	30	R\$ 2.768,33	R\$ 2.768,33	ANDREIA APARECIDA DA SILVA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO PSF	1	40	30	R\$ 2.768,33	R\$ 2.768,33	RONILTON MACHADO ABRAO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO PSF	1	40	30	R\$ 2.768,33	R\$ 2.768,33	RENATA PEREIRA BORASCHI PARRA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO PSF	1	40	30	R\$ 2.768,33	R\$ 2.768,33	VAGO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1	36	30	R\$ 2.625,12	R\$ 2.768,33	KLIVIA DA SILVA CAETANO BASTOS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1	36	30	R\$ 2.625,12	R\$ 2.768,33	ROSIMERE ALVES LEMOS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1	36	30	R\$ 2.625,12	R\$ 2.768,33	VERA EUNICE DAS NEVES PINTO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1	36	30	R\$ 2.625,12	R\$ 2.768,33	VAGO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40H)	1	40	30	R\$ 2.768,33	R\$ 2.768,33	NILDA DOS SANTOS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40H)	1	40	30	R\$ 2.768,33	R\$ 2.768,33	MONICA ODINEIA DO AMARAL GOMES
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (36H)	1	36	30	R\$ 2.625,12	R\$ 2.768,33	BERENICE ALVES DE CASTRO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (36H)	1	36	30	R\$ 2.625,12	R\$ 2.768,33	LUCIENE MARÇAL DOS SANTOS SILVA
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40H)	1	40	30	R\$ 2.768,33	R\$ 2.768,33	ANDREZA MARIA APARECIDA DE ASSIS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (40H)	1	40	30	R\$ 2.768,33	R\$ 2.768,33	ANGÉLICA APARECIDA CONSTANTINO DA SILVA

A presente Lei foi publicada por afixação em local próprio e de acesso público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG  
IBIRACI - MG 26/10/2024

Página 7 de 8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

## ANEXO II – DOS CARGOS DE ENFERMAGEM EXTINTOS E DOS NOVOS OCUPANTES DOS CARGO DE “ENFERMEIRO”

CARGO	OCCUPANTE	CARGA HORARIA	NOVO CARGO	NOVO OCCUPANTE	NOVA CARGA HORARIA	VENCIMENTOS
ENFERMEIRO PADRÃO	MARCIA LUCIMAR GARCIA MORTIMER	36	ENFERMEIRO	MARCIA LUCIMAR GARCIA MORTIMER	30	R\$ 6.574,52
ENFERMEIRO PADRÃO	ELIEZER GUIMARAES BARCELLOS	36	ENFERMEIRO	ELIEZER GUIMARAES BARCELLOS	30	R\$ 6.574,52
ENFERMEIRO PADRÃO	SHEILA MARIA SERAPIÃO	36	ENFERMEIRO	SHEILA MARIA SERAPIÃO	30	R\$ 6.574,52
ENFERMEIRO PADRÃO	NATALIA DE TOLEDO SILVERIO	40	ENFERMEIRO	NATALIA DE TOLEDO SILVERIO	30	R\$ 6.574,52
ENFERMEIRA PADRÃO	LUCIMARA PEREIRA GONÇALVES MOTA	40	ENFERMEIRO	LUCIMARA PEREIRA GONÇALVES MOTA	30	R\$ 6.574,52
ENFERMEIRO PADRÃO	CARGO VAGO	36	ENFERMEIRO	Aprovado Concurso Edital 001/2023	30	R\$ 6.574,52
ENFERMEIRO PADRÃO	DAIANE NASCIMENTO VILELA	40	ENFERMEIRO	DAIANE NASCIMENTO VILELA	30	R\$ 6.574,52
ENFERMEIRO PADRÃO (PSF)	DANIELLE PEREIRA DA SILVA	40	ENFERMEIRO	DANIELLE PEREIRA DA SILVA	30	R\$ 6.574,52
ENFERMEIRO PADRÃO (PSF)	EDILAINÉ APOLINÁRIO DO NASCIMENTO	40	ENFERMEIRO	EDILAINÉ APOLINÁRIO DO NASCIMENTO	30	R\$ 6.574,52
ENFERMEIRO PADRÃO (PSF)	GRACIELA ANRADE SILVA	40	ENFERMEIRO	GRACIELA ANRADE SILVA	30	R\$ 6.574,52
ENFERMEIRO PADRÃO (PSF)	VALERIA FERNANDA MAIOMONE	40	ENFERMEIRO	VALERIA FERNANDA MAIOMONE	30	R\$ 6.574,52
ENFERMEIRO PADRÃO (PSF)	CARGO VAGO	40	ENFERMEIRO	Aprovado Concurso Edital 002/2023	30	R\$ 6.574,52

A presente Lei foi publicada por afixação em local próprio e de acesso público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG

IBIRACI - MG 26 / 03 / 2024